

PORTARIA-COEMA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, na função de PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, em conformidade com a Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e no inciso I do art. 18 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, através do OFÍCIO Nº 76/2025/GABSEC (SGD 2025/19019/001049),

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, no biênio de 2024 a 2026, ATHUS DE OLIVEIRA LIMA, como Titular, em substituição a Vinicius Oliveira Pimenta, membro indicado pela PORTARIA-COEMA nº 18, de 05 de setembro de 2024, publicada na Edição 6.652 do Diário Oficial do Estado, de 10 de setembro de 2024, representando a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
Republicada para correção

Estabelece a metodologia para apresentação do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.789, de 15 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e

CONSIDERANDO a importância da utilização do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA/TO para a execução da Política Ambiental do Estado, bem como prover os recursos destinados a financiar planos, programas ou projetos de preservação, conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, instituídos pela Lei Estadual nº 2.095, de 09 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que os recursos do FUEMA/TO são geridos pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, sendo a ele incumbido: i) elaborar o plano de aplicação; ii) acompanhar sua movimentação; iii) celebrar acordos/convênios para sua execução; iv) manter controle orçamentário e financeiro; v) promover atividades objetivando cumprir os objetivos do fundo. Tudo isso, em conformidade com a supramencionada Lei e respeitadas as finalidades do FUEMA/TO;

CONSIDERANDO que conforme inciso XVI do art. 2º da Lei nº 1.789/2007, compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO o controle, fiscalização e deliberação sobre a utilização dos recursos do FUEMA/TO, cabendo sua aprovação no planejamento da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do Plano de Aplicação e dos relatórios de Prestação de Contas, conforme as determinações da Resolução COEMA nº 107/2021, referente ao processo 2020/39001/000045 e da Lei nº 2.095/2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FUEMA);

CONSIDERANDO o disposto no Programa 1150 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Lei nº 3.621, de 14 de outubro de 2019 que institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2024/2027 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 02/2024/COEMA-CTPFUEMA, SGD 2024/39009/009072, acostado às fls. 134/147, de 16 de setembro de 2024 e o Parecer Jurídico nº 014/2024/COEMA-CTPAJ, SGD 2024/39009/012417, acostado às fls. 165/176, de 26 de novembro de 2024, que emitiu parecer aprovando a Metodologia para apresentação do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Meio Ambiente a este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Metodologia para apresentação do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA, conforme deliberação ocorrida na 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

ANEXO - MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

2. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 202X
Descrição: Inserir um quadro com o saldo dos valores acumulados dos últimos anos do FUEMA, conforme estabelece a Lei nº 2.095, de 09 de julho de 2009 em seu art. 5º

2.1. Saldo dos valores acumulados dos últimos anos do FUEMA

RECEITA DO FUEMA - SALDO ANUAL - FONTE XXXX							
ANO	1. Saldo Inicial (R\$)	2. Receita Arrecadada (R\$)	3. Desvinculação de Receita pela SEFAZ (R\$)	Base Legal informada pela SEFAZ nos documentos de desvinculação	4. Saldo Total (R\$)	5. Valor Executado do Saldo (R\$)	6. Saldo Remanescente não aplicado (R\$)
2014	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2015	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2016	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2017	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2018	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2019	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2020	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2021	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2022	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2023	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2024	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2025	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2026	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

2.2. Detalhamento da origem da receita arrecadada - EXERCÍCIO 202X

Descrição: Inserir um quadro de detalhamento da origem de arrecadação dos recursos financeiros do FUEMA, por exemplo, recurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

RECEITA LIQUIDA/202X	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - TOTAL			
-----	-----	-----	-----
RECEITA PATRIMONIAL - TOTAL			
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - TOTAL			
DEDUÇÕES - TOTAL			